



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N. 036/2021

Considerar Objeto de Deliberação
em Processo.
02/08/21
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA	
PROTOCOLO	
Nº	056/2021
Data	02/08/21
Ass.	

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO PRÓ-PCD DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DO PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município do Prata-MG, o programa PRÓ-PCD de Cadastros de Profissionais com Deficiência.

Art. 2º O Cadastro de Profissionais com Deficiência tem por finalidade:

- I – incluir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- II – promover a cultura inclusiva no mercado de trabalho;
- III – garantir acesso da pessoa com deficiência a renda e autonomia;
- IV – diminuir a vulnerabilidade social da pessoa com deficiência;
- V – planejar as ações de empregabilidade no Município do Prata.

Art. 3º O Cadastro PRÓ-PCD de Profissionais com Deficiência funcionará por meio de ferramenta digital.

§1º A ferramenta digital será composta de 3 módulos:

- I – Módulo 1 – Cadastro de Currículos;
- II – Módulo 2 – Vagas Disponíveis;
- III – Área do empregado.

§2º O Módulo I contemplará o cadastro PRÓ-PCD de currículos que se destina ao armazenamento das informações pessoais e profissionais das pessoas com deficiência que buscam a inserção e recolocação profissional.

§3º O Módulo II contemplará as vagas destinadas à divulgação.

§4º O Módulo III contemplará a área do empregado e será um espaço destinado à consulta, pelas empresas cadastradas dos currículos inseridos no cadastro.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 09/08/2021
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 06/08/2021



Art.4º A gestão do programa PRÓ-PCD será realizada pela Secretaria de Promoção Humana em parceria com o Sine Prata, e Setor de Informática do Município de Prata-MG, ao qual compete:

- I - gerenciar o cadastro;
- II - monitorar a contratação dos profissionais;
- III - orientar as empresas no processo de inclusão de pessoas com deficiência;
- IV - realizar oficinas para estimular a reflexão, autonomia e empoderamento para o trabalho, em parceria com outras Secretarias;
- V - realizar estudos com objetivo de aperfeiçoar o Cadastro de Profissionais, bem como melhorar a política de empregabilidade da pessoas com deficiência;
- VI - cadastrar as empresas interessadas em divulgar as vagas destinadas às pessoas com deficiência;
- VII - inserir no Programa PRÓ-PCD as vagas encaminhadas pelas empresas.

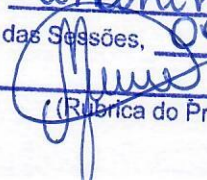
Art.5º As Secretarias e órgãos citados no artigo anterior, poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada, com a sociedade civil organizada, com o Governo Estadual e Federal, com o objetivo de:

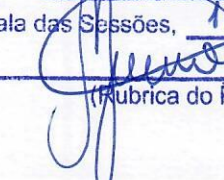
- I - promover a qualificação profissional dos candidatos;
- II- acompanhar o cumprimento da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;
- III- realizar ações de parceria visando o cumprimento desta lei.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Prata, 01 de junho de 2021.

Fábio Eustáquio Pereira
Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 09/08/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 16/08/2021

(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação de um programa de cadastro de profissionais com deficiência, no âmbito do Município de Prata-MG, que busca implantar uma política pública para garantir maior efetividade na colocação dos trabalhadores com deficiência na atividade produtiva.

Trata-se de propositura de inquestionável interesse público, pois promove a cultura inclusiva no mercado de trabalho, garante o acesso da pessoa com deficiência a renda e autonomia, e diminui a vulnerabilidade social da pessoa com deficiência.

Precisamos mudar a cultura do mercado de trabalho. Esse sistema foi discutido com empresas, cuja reivindicação é a qualificação dos empregados. Vamos fazer o acompanhamento desse processo junto às pessoas com deficiências e as empresas fazendo ser cumprida a Lei n. 8.213/1991, que em seu art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

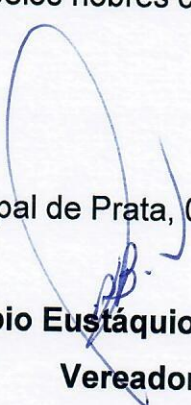
Sendo assim, o projeto busca estreitar o relacionamento entre as pessoas com deficiência e as empresas. O projeto visa promover ações para sensibilizar os gestores para atender de forma humanizada essa demanda. O cadastro será



feito por meio de uma plataforma digital gerido pela Secretaria de Promoção Humana em parceria com Sine Prata-MG, e setor de informática do município.

Assim sendo, justifica o Projeto apresentado a Vossa Senhorias e por derradeiro, certo da acolhida pelos nobres colegas e Edis, aguardo a respectiva aprovação.

Câmara Municipal de Prata, 01 de junho de 2021.


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador